



REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE TV

Fixa os critérios para utilização do Laboratório de TV do curso de Jornalismo da Universidade Federal do Tocantins.

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO

ART. 1º - A Coordenação do Laboratório de TV do Curso de Jornalismo ficará a cargo de um docente da área de TV, ou afim, em caso de ausência, indicado pela coordenação do curso e aprovado em reunião de Colegiado.

ART. 2º - Atribuições do Coordenador:

§1º - Planejar e coordenar as atividades do Laboratório de TV, tais como: montagem do horário de utilização; aprovação dos empréstimos de equipamentos e utilização dos mesmos; supervisão e avaliação do trabalho desenvolvido pelo técnico de laboratório; definição do cronograma de manutenção dos equipamentos do Laboratório.

CAPÍTULO II – DOS USUÁRIOS

ART. 3º - Os usuários do Laboratório de TV são, prioritariamente, os docentes e discentes do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Tocantins, na seguinte ordem de prioridade:

§1º - Alunos das disciplinas de Telejornalismo I e II.

§2º - Alunos da disciplina TCC II com projetos na área.

§3º - Alunos das demais disciplinas do curso.

CAPÍTULO III – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

ART. 4º - Os horários de funcionamento do Laboratório serão previamente estabelecidos.

§1º - As disciplinas de Telejornalismo I e II terão prioridade na montagem do horário geral de utilização do Laboratório. Os alunos e professores das disciplinas também poderão utilizar o Laboratório em horários extras. Neste caso, devem efetivar a reserva, por escrito, diretamente ao



Coordenador de Laboratório.

§2º - As demais disciplinas do curso deverão solicitar os horários disponíveis por meio de comunicação dirigida ao Coordenador de Laboratório, na semana inicial do semestre letivo. A prioridade será dada à ordem de chegada dos pedidos.

ART. 5º - O Laboratório de TV funcionará de acordo com os horários previamente determinados no contrato de trabalho dos funcionários, adequados, quando necessário, aos horários das disciplinas relacionadas no Capítulo II.

§1º - O atendimento será de, no máximo, até as 12 horas no período da manhã; até as 18 horas no período da tarde e até as 22 horas no período noturno.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

ART.6º - A utilização dos equipamentos do Laboratório será feita mediante o acompanhamento do funcionário do laboratório, respeitadas as prioridades de uso estabelecidas no Capítulo II.

ART. 7º - O Laboratório de TV, bem como todos os seus equipamentos, somente poderão ser utilizados para atividades letivas. Em hipótese alguma os equipamentos poderão ser utilizados para atividades não previstas no plano de ensino.

§1º - Caso seja comprovado que os equipamentos foram utilizados indevidamente para atividades não previstas no plano de ensino, o responsável ficará impedido de utilizá-los pelo prazo mínimo de um ano.

CAPÍTULO V – DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

ART. 8º - Dentre os equipamentos do Laboratório de TV, apenas estão sujeitas a empréstimo câmeras filmadoras, tripé, iluminação, cabos e microfones.

ART. 9º - A saída dos equipamentos somente será permitida mediante os seguintes critérios:



§1º - Toda cessão de equipamento deve estar condicionada a uma finalidade referente a projetos de ensino, pesquisa e extensão do curso de Jornalismo e esta, por sua vez, deve ser solicitada formalmente via formulário assinado pelo professor responsável pela atividade.

§2º - O empréstimo é exclusivo para os alunos que estiverem cursando as disciplinas ou desempenhando algumas atividades relacionadas no Capítulo II.

§3º - O aluno ou docente são responsáveis pela guarda e preservação dos equipamentos.

§4º - Os equipamentos televisivos podem ser emprestados por um período de 3 dias, durante a semana, e caso o empréstimo ocorra na sexta-feira, deverá ser devolvido na segunda-feira subsequente. Caso a data de devolução ocorra no feriado ou dia de não funcionamento do laboratório, o equipamento deve ser devolvido no primeiro dia útil subsequente.

§5º - Os equipamentos somente serão liberados nos finais de semana ou em feriados para trabalhos previstos no cronograma das disciplinas.

§6º - Excepcionalmente, os equipamentos poderão ser emprestados para outros cursos e atividades da universidade desde que não interfiram naquelas do curso de Jornalismo e que haja disponibilidade de equipamentos, salvo manifestação contrária do Colegiado do curso.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

ART. 10 – É necessário observar e cumprir a data de devolução do equipamento, estando o responsável sujeito a multa e suspensão por 30 dias do seu direito de uso.

ART. 11 - A retirada de filmadoras, cabos, tripé e microfones somente será permitida com o preenchimento e assinatura do termo de empréstimo de bens móveis.

§1º - O empréstimo do equipamento deve ser agendado com antecedência e feito mediante apresentação de número de telefone, email e documento de identificação do aluno.

ART. 12 - Os equipamentos deverão ser conferidos e testados pelo funcionário do laboratório antes da retirada e imediatamente após a entrega.



§1º - Os testes e a conferência dos equipamentos deverão ser feitos na presença da pessoa responsável pela retirada dos mesmos.

ART. 13 - A não devolução do equipamento em função de perda ou qualquer outro motivo implicará nas sanções dispostas no regimento da Universidade, respeitando a lei do patrimônio público; o aluno não terá seu diploma expedido pela instituição até resolução do problema.

ART. 14 - O aluno que não devolver o equipamento no prazo estabelecido receberá uma advertência, devendo devolvê-lo imediatamente, e ficando impedido de novo empréstimo. Em caso da não devolução, o Setor de Patrimônio será comunicado para abertura do Termo Circunstanciado Administrativo – TCA - para averiguação de responsabilidade. A coordenação do laboratório não irá emitir o termo de nada consta para formandos do curso que estejam em posse de qualquer equipamento do laboratório.

CAPÍTULO VII – DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS NAS FÉRIAS

ART. 15 - Durante o período de férias letivas o Laboratório de TV será fechado para manutenção interna e/ou atualizações.

CAPÍTULO VIII – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ART. 17 - Todos os equipamentos deverão ser devolvidos ao Laboratório de Rádio de onde foram retirados, observados os seguintes critérios:

§1º - A devolução deverá ser feita nos horários de funcionamento do Laboratório.

§2º - O funcionário do Laboratório deverá conferir e testar os equipamentos na frente da pessoa responsável pela devolução.

§3º - Caso seja verificado qualquer tipo de dano ou a falta de qualquer um dos equipamentos, o funcionário do laboratório de rádio recusará a devolução dos mesmos e a pessoa responsável deverá responder pela reposição e/ou conserto do(s) equipamento(s), obedecendo ao prazo máximo de um mês para conserto ou reposição.



§4º - A responsabilidade pelo conserto ou reposição será atribuída à pessoa que assinou o termo de responsabilidade quando da retirada dos equipamentos, quer seja docente e/ou discente.

CAPÍTULO VIII – DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO LABORATÓRIO DE TV

ART. 17 – Em apoio às atividades docentes, o Laboratório de TV oferece os seguintes serviços: espaço para descarregar, editar, tratar e armazenar as imagens produzidas;

§1 – Descarregamento das imagens:

- Após a execução da prática jornalística, os alunos/grupos deverão descarregar os cartões de memória, para que eles possam ser reformatados.
- O aluno/grupo deverá manter o arquivo digital em sua posse. É proibido deixar arquivos nos computadores do laboratório, pois serão apagados diariamente.

§2 – Armazenamento das imagens:

- Os trabalhos dos alunos ficarão arquivados em pastas no laboratório.
- Os alunos/grupos deverão preencher o file info das imagens seguindo a seguinte ordem:

Data:

Disciplina/Professor(a):

Trabalho:

Tema:

Integrantes do grupo:

Obs:

§3 - O técnico do laboratório se responsabilizará apenas pelo arquivamento dos programas editados. Nenhum arquivo não editado será obrigatoriamente mantido nos computadores do laboratório.

§4 - As imagens produzidas pelos alunos das disciplinas poderão ser utilizadas em exposições, projeções, impressões organizadas pelo curso de Jornalismo, desde que sejam devidamente creditadas e autorizadas pelo autor, resguardando-se a legislação pertinente.

ART. 18 - Todos os serviços oferecidos somente serão realizados caso sejam requisitados com pelo menos três dias de antecedência, observadas as disponibilidades do Laboratório e do funcionário, e observada também a ordem de chegada dos pedidos.



CAPÍTULO IX – DOS CASOS OMISSOS

ART. 19 - Os casos não constantes no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório de TV, ouvida a Coordenação do Curso, e apreciados pelo Colegiado, quando necessário.